

RESOLUÇÃO Nº 15/2021, de 9 de novembro de 2021.

Institui o Programa REINICIAR, para ingresso e reingresso nos cursos de graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA, pelo Edital de Vagas no primeiro semestre letivo de 2022.

O Diretor Geral da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Geral da Instituição, considerando as consequências da pandemia na interrupção das atividades acadêmicas e/ou na busca de outras alternativas no desenvolvimento profissional por parte de uma expressiva parcela de estudantes,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA o **Programa REINICIAR**, exclusivamente destinado aos acadêmicos que ingressarem e/ou reingressarem nas vagas remanescentes nos cursos de graduação da Instituição por meio do Edital de Vagas nº 20/2021 de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º. O programa, previsto no caput do Art. 1º, oportuniza o ingresso ou reingresso nos cursos de Administração, Enfermagem e Psicologia, com uma bonificação financeira e facilidades em possíveis negociações.

Parágrafo 1º. Para a modalidade de Ingresso será concedida uma bolsa de 35% (trinta e cinco por cento) para as ingressantes por transferência externa, com aproveitamento de desempenho do ENEM, para o portador de diploma de nível superior, com aproveitamento de desempenho em vestibular de outras Instituições de Ensino Superior e para portador de certidão de estudo;

Parágrafo 2º. Aos acadêmicos que reingressarem nos cursos da Instituição será concedida bolsa de 40 % (quarenta por cento) e condições especiais na negociação de eventuais pendências financeiras com a Instituição.

Parágrafo 3º. A primeira parcela deve ser paga no ato da matrícula e as parcelas restantes até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

Parágrafo 4º. A bolsa concedida terá vigência durante todo o curso, desde que o(a) acadêmico(a) realize o curso de acordo com a sequência aconselhada das disciplinas por semestre, mantendo sua matrícula ativa até o final do curso e na condição adimplente com o compromisso financeiro.

Art. 3º. Os benefícios do **Programa REINICIAR** não poderão ser acumulados com outro benefício público (PROUNI, FIES) ou próprio (Bolsa Cidadã, Convênio Corporativo, Crédito Educativo). Porém, no ato da rematrícula, em cada semestre letivo, o(a) acadêmico(a) poderá substituir por outro benefício disponibilizado pela FISMA.

Art. 4º. A condição especial do **Programa REINICIAR** será suspensa se o(a) acadêmico(a) mantiver a inadimplência por três (3) meses consecutivos ao longo do semestre.

Parágrafo 1º. No caso da suspensão do benefício previsto neste artigo, o valor integral das parcelas remanescentes no semestre em curso deverá ser pago pelo(a) acadêmico(a) ou seu responsável financeiro.

Parágrafo 2º. Enquanto o(a) acadêmico(a) mantiver-se inadimplente com a Instituição, o(a) mesmo(a) ficará impedido de realizar a matrícula no semestre subsequente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos nove dias do mês de novembro de 2021.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral